

DECRETO Nº 8.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e

CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2011, integralmente, os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2010, assim como os de exercícios anteriores, Processados parcialmente e os Não Processados, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar processados relativos ao exercício de 2006 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias mencionadas no artigo 1º deste Decreto, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 3º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos devidamente reconhecidos pelo ordenador de despesa, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2011, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, observada a regra do *caput* do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º O ordenador de despesa deverá providenciar o cancelamento, em 31 de dezembro de 2011, dos empenhos cuja despesa não tenha sido liquidada até essa data, caso não haja a correspondente disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso.

§ 2º As inscrições de empenhos em Restos a Pagar Não Processados de que trata o *caput* do presente artigo, não liquidadas impreterivelmente até 30 de março de 2012, deverão ser canceladas nessa data pela unidade orçamentária.

§ 3º Excepcionalmente, no curso do exercício em que ocorrer o cancelamento, poderão ser restabelecidos os Restos a Pagar cancelados nos termos do § 2º deste artigo, desde que fundamentado em relatório que deverá conter, no mínimo, a indicação da legalidade do objeto de despesa, a certificação de sua necessidade, o atestado de disponibilidade de recursos firmado pela unidade orçamentária, a conveniência administrativa e a aprovação por parte do ordenador de despesa.

§ 4º O prazo de execução do restabelecimento de que trata o parágrafo anterior fica limitado a, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aprovação do relatório pelo ordenador de despesa, ficando condicionado ainda à efetiva e imediata liquidação da despesa.

Art. 5º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma dos artigos 1º e 2º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 6º Para cumprimento do propósito do presente Decreto, todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 16 de janeiro de 2012, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promoverem a entrega à Controladoria-Geral do Município, da relação das despesas processadas e não processadas que serão inscritas em Restos a Pagar de 2011, conforme o saldo de empenhos a pagar constante do demonstrativo “Movimentação de Empenhos”, extraído do Sistema de Orçamento Público – SIOP.

Art. 7º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no *caput* deste artigo, o setor responsável deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise e anexação da correspondente nota de estorno, acompanhada da justificativa para o cancelamento, nos termos deste Decreto.

Art. 8º Ficam os responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta incumbidos de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a promover, de ofício, o cancelamento:

I – de empenhos de despesas processadas parcialmente e não processadas até 31 de dezembro de 2011, nos casos em que o ordenador de despesa não observar o que estabelece o artigo 4º, § 1º deste Decreto;

II - de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos casos em que o ordenador de despesa não observar o que estabelece o artigo 4º, § 2º, deste Decreto.

Art. 10 A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece o presente Decreto, bem como responsabilizar os ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com os preceitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

JORGE IRINEU DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda